

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE Obras e Serviços de Engenharia**

Modalidade: Concorrência – Tipo: Menor Preço

### **OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a:

- a) construção do edifício Residencial Grand Quartier, com área de 14.944,39m<sup>2</sup>, tipologia: dois pavimentos subsolos, pilotis e seis pavimentos de unidades habitacionais, na SQNW 310, Projeção H, Setor Noroeste, Brasília/DF, e
- b) serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Grand Quartier, após a sua conclusão.

### **LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

Sala de Licitação (sala de reuniões nº 303 – 3º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 2/3/2017 às 9h.**

## SUMÁRIO

SEÇÃO I.....	4
I – PREÂMBULO .....	4
SEÇÃO II.....	7
II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES .....	7
II.1. OBJETO .....	7
II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	8
II.3. VALOR DE REFERÊNCIA .....	8
II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.....	9
II.5. VISITA AO LOCAL DA OBRA .....	9
II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	10
II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	11
II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	11
II.9. RECURSOS FINANCEIROS.....	11
II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO.....	11
II.11. FORMA DE PAGAMENTO DA OBRA.....	11
II.12. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA.....	14
II.13. REAJUSTE DO VALOR DA OBRA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL .....	16
II.14. GARANTIAS.....	17
II.15. EXECUÇÃO DA OBRA .....	17
II.16. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL.....	18
II.17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS.....	18
II.18. MULTA E PENALIDADES.....	19
II.19. ACEITAÇÃO DA OBRA.....	21
II.20. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA .....	22
II.21. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS .....	22
II.22. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	22
II.23. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	23
II.24. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	24
II.25. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	24
II.26. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA. ....	24
II.27. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
SEÇÃO III.....	28
III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	28
III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO .....	28
III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES.....	28
III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	29
III.4. CORREÇÃO DE ERROS .....	29
III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	30
III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	30
III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	32
III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	32

SEÇÃO IV.....	33
IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	33
IV.1. CONDIÇÕES .....	33
IV.2. HABILITAÇÃO .....	33
SEÇÃO V.....	38
V – PROPOSTA DE PREÇO.....	38
V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO.....	38
V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS .....	39
V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	39
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA .....	40
ANEXO II – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.....	42
ANEXO III – PRAZOS DE GARANTIA .....	46
ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA.....	50
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA .....	53
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ....	54
ANEXO VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS .....	71
ANEXO VIII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS .....	73
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO .....	74
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	75
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.....	76
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL .....	77
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	78
ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	79

# EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017– FHE

## MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

### Obras e Serviços de Engenharia

## SEÇÃO I

### I – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, designada pela Portaria nº 039, de 23 de novembro de 2016, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, do TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com prazo determinado, destinada à contratação de empresa de engenharia para: **a)** construção do edifício Residencial Grand Quartier, com área de 14.944,39m<sup>2</sup>, tipologia: dois pavimentos subsolos, pilotis e seis pavimentos de unidades habitacionais, na SQNW 310, Projeção H, Setor Noroeste, Brasília/DF; e **b)** serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Grand Quartier, após a sua conclusão; conforme as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos.

**I.1.** As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração e à entrega das propostas, até o julgamento, adjudicação, homologação e assinatura do contrato de obra, constam neste Edital.

**I.2.** Será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras e que atenda aos requisitos das Seções IV e V deste Edital.

**I.3.** Este Edital está disponível para consulta no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**I.4.** Para elaboração das propostas, serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017 os arquivos digitais contendo a Documentação Básica, cuja relação está discriminada no Anexo I a este Edital.

**I.5.** Quaisquer esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao.eng@fhe.org.br](mailto:licitacao.eng@fhe.org.br).

**I.5.1.** A CPL somente responderá aos questionamentos recebidos até cinco dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 8h30 as 17h30, nos dias de expediente normal (segunda a sexta-feira).

**I.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, acerca deste Edital, serão respondidos no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do seu recebimento. As respostas serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017”, cabendo aos interessados consultá-las.

**I.5.3.** Não havendo formulação de pedido de esclarecimento, entender-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital são suficientes para permitir a adequada elaboração da Proposta de Preço e apresentação da Documentação de Habilitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores sob alegação de ausência de esclarecimentos.

**I.5.4.** A(s) solicitação(ões) de informação(ões) não motivará(ão) prorrogação na data de entrega dos envelopes.

**I.6.** Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL, **até às 9h do dia 2/3/2017**, na Sala de Licitação (sala de reuniões nº 303 – 3º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF.

**I.7.** A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação terá início **às 9h do dia 2/3/2017**, no endereço acima mencionado. Já a sessão para abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas ocorrerá no próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos.

**I.8.** A incolumidade e a regularidade dos envelopes, até a sua entrega à CPL, no local, data e hora designados, são de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo nos casos de sua remessa por serviço postal, não cabendo qualquer compensação ou indenização na(s) hipótese(s) de envelope violado, falta de documento exigido no Edital ou qualquer situação análoga. A CPL em hipótese alguma receberá envelopes cujos fechamentos estejam violados.

**I.9.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, fica a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário designado no item anterior, independentemente de nova comunicação.

**I.10.** A CPL, a seu critério, poderá prorrogar o horário, por 15 (quinze) minutos, para entrega dos envelopes e, em consequência, para o início da sessão.

**I.11.** Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**I.11.1.** anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável, e

**I.11.2.** alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (trinta)

dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**I.12.** Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

**I.13.** A homologação do resultado deste certame não implicará na obrigatoriedade de contratação.

**I.14.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por elas emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

**I.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO II

### II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

#### II.1. OBJETO

**II.1.1.** Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a:

- a) construção do edifício Residencial Grand Quartier, com área de 14.944,39m<sup>2</sup>, tipologia: dois pavimentos subsolos, pilotis e seis pavimentos de unidades habitacionais, na SQNW 310, Projecção H, Setor Noroeste, Brasília/DF, e
- b) serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Grand Quartier, após a sua conclusão.

**II.1.1.1.** A Fundação Habitacional do Exército já providenciou, junto aos órgãos competentes, o Alvará de Construção relativo à obra em questão, conforme Anexo II deste edital.

**II.1.1.1.1.** A licença ambiental foi dispensada, conforme Resolução CONAM nº 3, de 22/7/2014, publicada no DOE em 14/8/2014, “*Art. 1º Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução*”.

ANEXO ÚNICO			
EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADOS			
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
23	CONSTRUÇÃO CIVIL	Edificações verticais e horizontais em parcelamentos licenciados	Qualquer porte

**II.1.1.1.2.** Serão de responsabilidade da licitante contratada os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc) para a obtenção, junto aos órgãos competentes, de licenças de qualquer natureza que se fizerem necessárias, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento, bem como a manutenção das licenças já obtidas e que se encontrem em vigor.

**II.1.1.2.** Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de

seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

**II.1.1.3.** A manutenção predial corretiva não se confunde com a garantia pelos serviços prestados e equipamentos instalados, conforme a tabela de Prazos de Garantia, constante do Anexo III, pois a manutenção consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas, conforme detalhado no Anexo IV.

**II.1.1.3.1.** Nos casos em que seja necessária a realização da manutenção prevista na alínea “b” do item II.1.1, a Contratada não poderá alegar quebra da garantia.

**II.1.1.3.2.** Os insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser do mesmo padrão ou similar aos utilizados na construção do edifício e não podem comprometer as garantias dos serviços realizados e equipamentos instalados.

## **II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**II.2.1.** O prazo global para a execução da obra é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

**II.2.2.** O prazo para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

**II.2.2.1.** A cada demanda de serviços será solicitada à licitante contratada o envio da planilha de orçamento, indicando as fontes de custos baseadas na planilha orçamentária apresentada para a obra, com os preços unitários reajustados ou de acordo com o item II.3.2.2. O prazo máximo para apresentação da planilha é de cinco dias, contados a partir da solicitação de orçamento, realizada preferencialmente via correio eletrônico.

**II.2.2.2.** Após a avaliação dos custos e aprovação da planilha de orçamento, será emitida Ordem de Serviço e a licitante contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir o serviço solicitado.

## **II.3. VALOR DE REFERÊNCIA**

**II.3.1.** O valor global estimado como referência para a alínea “a” do item II.1.1, referente ao objeto desta licitação, é de R\$ 36.915.340,49 (trinta e seis milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), conforme Orçamento Discriminativo e composição de custos unitários disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017”.

**II.3.2.** O valor global anual estimado como referência para a alínea “b” do item II.1.1, referente ao objeto desta licitação, é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).



**II.3.2.1.** O valor indicado no item II.3.2 não constitui obrigação da FHE, servindo apenas de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

**II.3.2.2.** Os valores unitários dos serviços serão os descritos na planilha orçamentaria da obra.

**II.3.2.3.** Nos casos em que a planilha orçamentária da obra não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

- a) Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- b) Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional;
- c) Pesquisa de mercado do local da prestação de serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações.

**II.3.2.4.** Fica garantido à licitante contratada, na execução dos serviços, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI igual ao apresentado no orçamento da obra, alínea a) do objeto.

**II.3.3.** O valor global estimado para as alíneas **a)** e **b)** objeto deste edital é de R\$ 37.285.340,49 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

## **II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

**II.4.1.** A documentação básica, para elaboração das propostas, é representada por projetos, especificações, modelos de planilhas orçamentárias com quantitativos vinculados às obras, também, disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017”.

**II.4.1.1.** Os quantitativos de materiais e serviços, fornecidos nos modelos de planilhas orçamentárias, servem apenas como referência. As licitantes deverão levantar os quantitativos de suas propostas, alterando ou confirmando aqueles que se encontram nos modelos fornecidos, já que a responsabilidade pelas informações é exclusivamente de cada licitante.

**II.4.1.2.** Caso a licitante discorde dos quantitativos de materiais e serviços ou dos itens de serviços, apresentados nos modelos de planilhas orçamentárias fornecidos, ela deverá comunicar a discordância à CPL, por e-mail, no prazo estabelecido na Seção I.5.1, para que a FHE analise e, se procedente, promova a divulgação das alterações necessárias, na forma do disposto no item I.5.2. deste Edital.

**II.4.2.** A licitante deverá observar também todas as informações, exigências e normas constantes deste Edital e de todos os seus anexos. Quaisquer alterações, que venham a ser efetuadas na documentação básica ou nos demais anexos do referido Edital, deverão ser consideradas para a elaboração das propostas.

## **II.5. VISITA AO LOCAL DA OBRA**

**II.5.1.** A visita técnica ao local da obra deverá ser feita por profissional habilitado. O terreno não se encontra cercado não havendo empecilho a visitação e nem necessidade de agendamento de visita.

**II.5.2.** Todas as licitantes deverão apresentar a declaração de visita aos locais das obras, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, devidamente preenchida, juntamente com a documentação de habilitação. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas contratualmente.

**II.5.3.** A Declaração de Visita aos locais de execução das obras é documento indispensável à participação no certame.

## **II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**II.6.3.** Respeitadas as demais condições legais e aquelas constantes deste Edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste Edital e, em especial, as condições limítrofes de habilitação indicadas na Seção IV.

**II.6.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a)** empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b)** empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;
- c)** empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- d)** empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;
- e)** pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- f)** pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
- g)** o autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou
- h)** pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i)** empresas associadas em consórcio; e
- j)** empresas constituídas há menos de 3 anos.

**II.6.5.** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**II.6.6.** A FHE, a seu exclusivo critério, poderá contratar, como consultor(a) técnico, o autor do projeto ou a empresa responsável pela sua elaboração, para exercer as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução do objeto desta licitação.

## **II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**II.7.1.** A licitante deverá examinar todas as instruções contidas neste Edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução das obras. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços serão de total responsabilidade da licitante, não havendo nenhuma tolerância pela FHE, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

**II.7.2.** A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento.

## **II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**II.8.1.** A licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos Documentos para Habilitação e da elaboração da Proposta de Preços, sendo que a FHE, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

## **II.9. RECURSOS FINANCEIROS**

**II.9.1.** A Fundação Habitacional do Exército - FHE utilizará recursos próprios para o pagamento das obras, com o centro de custo GEREN e a seguinte classificação orçamentária:

**II.9.1.1.** para alínea a) do objeto: 08315110300000 – Obras em andamento, exceto PEM;

**II.9.1.2.** para alínea b) do objeto: 08381721500200 – Reparos/Conservação de Bens de Terceiros por Pessoas Jurídicas.

## **II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

**II.10.1.** A licitante contratada obriga-se a contratar com seguradora idônea, a partir da data da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes à alínea a) do objeto deste Edital, com vigência até a data de recebimento provisório.

## **II.11. FORMA DE PAGAMENTO DA OBRA**

**II.11.1.** O pagamento da obra, referente a alínea “a”, item II.1 do objeto deste edital, será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, na Tabela de Medições, que serão disponibilizados no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), e fazem parte integrante do presente Edital. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será

devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

**II.11.1.1.** O cronograma físico-financeiro poderá vir a sofrer ajustes pelas partes após o início das obras para refletir as condições reais do empreendimento.

**II.11.2.** A FHE reterá 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal, na data do seu respectivo pagamento.

**II.11.2.1.** Ao final da obra, os valores retidos serão devolvidos à licitante contratada, corrigido pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde a data de depósito e do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

**II.11.2.2.** Do valor a ser devolvido, a FHE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada.

**II.11.2.3** A devolução ocorrerá no prazo de **sete** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.11.3.** Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos na Nota Fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE  
 ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU.  
 CIDADE: Brasília/DF  
 CEP: 70630-902  
 CNPJ: 00.643.742/0001-35  
 CF/DF: 07.483.284/001-05

**II.11.4.** Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF).				

Obs: \* Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

**II.11.4.1.** A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os

valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

**II.11.4.2.** A FHE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

**II.11.4.3.** A Nota Fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**Gerência de Engenharia - GEREN**

Avenida Duque de Caxias s/nº - 2º andar

Setor Militar Urbano – SMU

Brasília/DF

CEP: 70630-902

**II.11.5.** No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br).

**II.11.6.** A liberação do pagamento da primeira etapa de obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada a apresentação, à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

- a) cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- b) uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;
- c) folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- d) apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos relativo às obras objeto deste edital, em que deverá figurar a FHE como segurada e a licitante contratada como estipulante.
- e) instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes;
- f) regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.11.7.** Para os pagamentos das demais etapas da obra, será exigida a apresentação de:

- a) folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- b) apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;
- c) cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, caso a mesma seja exigida pela municipalidade ou por qualquer órgão competente;
- d) cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste Contrato;
- e) regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.11.8.** A Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

**II.11.9.** O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.11.10.** A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

## **II.12. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA**

**II.12.1.** Após a execução integral dos serviços demandados mediante Ordem de Serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos na planilha de orçamento previamente aprovada, mediante o atesto da fiscalização na Nota Fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**II.12.2.** Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos na Nota Fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU.

CIDADE: Brasília/DF

CEP: 70630-902

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07.483.284/001-05

**II.12.3.** Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF).				

Obs: \*Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

**II.12.3.1.** A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

**II.12.3.2.** A Nota Fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**Gerência de Engenharia - GEREN**

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar

Setor Militar Urbano – SMU

Brasília/DF

CEP: 70630-902

**II.12.3.** No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br).

**II.12.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação, à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.12.5.** A Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

**II.12.6.** O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.12.7.** A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

## **II.13. REAJUSTE DO VALOR DA OBRA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**II.13.1.** Em razão de o prazo de construção da obra, alínea “a” do objeto deste Edital ultrapassar o período de um ano, e em decorrência do que prescrevem o Art. 2º e o § 1º do Art 3º, da Lei nº 10.192/01, as parcelas do Cronograma Físico-financeiro, correspondentes às etapas de obra cujas conclusões foram definidas para após o 12º (décimo segundo) mês, contado da data de apresentação da proposta, sofrerão reajustamento para mais ou para menos. Isso, em conformidade com a mesma lei e, exclusivamente, com base nas variações do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de sua supressão, tomando-se como **Io (março/2017)** o índice do mês de apresentação da referida proposta e como **Ii (março/2018)** o índice do 13º (décimo terceiro) mês contado, também, do mês de apresentação das propostas e assim sucessivamente para os próximos períodos de reajustes.

**II.13.2.** As etapas de obra, cujas conclusões estiverem definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano, a contar da data de apresentação da proposta, não terão direito a reajustamento. Por sua vez, as etapas que tiverem definição de conclusão para depois do décimo segundo mês, a contar da data de apresentação da proposta, serão reajustadas por um índice único, conforme o estipulado no item anterior. Não será aplicado qualquer reajustamento às parcelas cujas execuções, definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano a contar da data de apresentação da proposta, tenham sido concluídas somente no decorrer do segundo ano.

**II.13.3.** Na hipótese de ato legal do Governo Federal que altere ou revogue a Lei nº 10.192/01, os reajustes passarão a ser regidos pela nova legislação substituta, o que será ajustado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo ao citado Contrato.

**II.13.4.** Os valores de reajustamentos das parcelas serão, também, representados por Notas Fiscais emitidas pela licitante contratada, cuja exatidão dos cálculos e execução dos percentuais dos serviços reajustados serão atestados pela fiscalização. As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser acompanhadas da respectiva Memória de Cálculo do Reajuste.

**II.13.5.** No caso dos valores unitários dos serviços de manutenção predial corretiva serem baseados nas tabelas do SINAPI ou TPCO da PINI regional, esses serão fixos e irreajustáveis uma vez que as referidas tabelas são reajustadas periodicamente.



## II.14. GARANTIAS

**II.14.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia do cumprimento do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ele escolhida, sendo esta condição para assinatura do contrato:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou;
- b) seguro garantia; ou;
- c) fiança bancária.

**II.14.1.1.** Na hipótese da caução ser oferecida em moeda nacional, essa deverá ser depositada a favor da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na conta corrente nº 55.597-5 mantida junto a agência nº 3307-3 do Banco do Brasil.

**II.14.1.2.** A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos, devendo, quando houver prorrogação de prazo para conclusão das obras e serviços, ter sua validade prorrogada por igual período.

**II.14.2.** Da licitante classificada na forma dos itens III.5.2 e III.5.3., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas **a)** e **b) do item III.5.2**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma do item II.13.1, igual a diferença entre o valor mencionado e da correspondente proposta.

**II.14.3.** Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à licitante contratada, corrigidos pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas de depósito e dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

**II.14.3.1** A devolução ocorrerá no prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.14.4.** A FHE poderá utilizar os recursos de garantia, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela licitante contratada.

## II.15. EXECUÇÃO DA OBRA

**II.15.1.** Para a execução da obra, constante da alínea “a” do objeto, a licitante contratada deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo um Engenheiro Civil residente, Mestre de Obras e Encarregados Gerais, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O referido quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade da obra.

**II.15.2.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade Técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar, necessariamente, da execução das obras.

**II.15.3.** A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do quadro mencionado no item anterior, durante a execução das obras, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, e com a prévia e expressa anuência da FHE.

## **II.16. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

**II.16.1.** A licitante contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste Edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo parcialmente, mediante aprovação prévia e expressa da FHE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mantida a responsabilidade direta da licitante contratada perante a FHE.

**II.16.1.1** Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado desta mesma licitação.

## **II.17. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS**

**II.17.1** A FHE, por meio de preposto, exercerá a fiscalização da execução das obras, bem como do cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras, das posturas municipais e das exigências das concessionárias locais de serviços públicos. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços que não tenham sido executados de acordo com a boa técnica, assim como poderá recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no Contrato de Obra.

**II.17.2** A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a FHE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

**II.17.3.** A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

**II.17.3.1.** exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

**II.17.3.2** notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

**II.17.3.3** recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

**II.17.3.4** requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto de Urbanismo/Paisagismo ou à especificação e normas técnicas;

**II.17.3.5** determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação;

**II.17.3.6** decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes;

**II.17.3.7** a licitante contratada deverá iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação contendo a exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes;

**II.17.3.8** à fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou materiais postos nas obras, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a licitante contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**II.17.3.9** a licitante contratada deverá retirar das obras, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, subempreiteiro, tarefeiro, prestador de serviço, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, sob pena de suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a licitante contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**II.17.3.10** a licitante contratada deverá exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, permitindo, à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra. Será obrigada, também, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrarem materiais destinados à obra contratada;

**II.17.3.11** à fiscalização será facultado exigir assiduidade no preenchimento dos Livros de Ordem, devidamente atualizados, bem como a manutenção da limpeza da obra, sendo essas obrigações indispensáveis para que sejam efetuadas as medições de serviços realizados, para fim de liberação dos pagamentos referentes às etapas executadas.

## **II.18. MULTA E PENALIDADES**

**II.18.1.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**II.18.1.1** advertência;

**II.18.1.2** multa de:

- a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico aprovado pela FHE ou o prazo estipulado em ordem de serviço, conforme caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**II.18.2** Será considerada justificativa, para atraso das obras, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

**II.18.3** Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

- a) falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;
- b) chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Livro de Obra;
- c) dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;
- d) interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;
- e) acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e
- f) qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

**II.18.6.** Se, no desenvolvimento da obra, ocorrer atraso, além das cominações legais, a licitante contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à FHE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

**II.18.7** A multa por atraso no início de execução da obra será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se a obra for concluída dentro do prazo global estipulado.

**II.18.8** A multa por atraso na conclusão das obras será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**II.18.9** Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

**II.18.10** A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**II.18.11** Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

**II.18.12.** A penalidade de impedimento de participar de licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

**II.18.13.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições do contrato de obra poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da FHE.

**II.18.14.** As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II.18.15.** O valor da multa, a critério da FHE, poderá ser deduzido do montante das garantias de cumprimento do contrato.

## **II.19. ACEITAÇÃO DA OBRA**

**II.19.1.** Por ocasião da conclusão integral da alínea “a” do objeto contratado, após desmontado e limpo o local da obra, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da FHE durante a execução contratual, a licitante contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta(s) de Habite-se expedida(s) pelos órgãos competentes ou documento equivalente, se for o caso;
- b) Certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais, com finalidade de averbação de obra de construção civil;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;
- d) comprovação da quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos, relativos às obras objeto deste edital;
- e) CD-ROM contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (*as built*);
- f) dois jogos de cópias de todos os projetos, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, juntamente com as ARTs;
- g) certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;
- h) Livro de Ordem devidamente encerrado e registrado no CREA, e
- i) demais documentos pertinentes.

**II.19.2.** A licitante contratada, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que

venham a ser constatados na obra objeto deste Edital, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

**II.19.3.** Decorridos seis meses da Aceitação Provisória da Obra, e desde que estejam atendidas, pela licitante contratada, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela FHE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra, e liberada a garantia contratual.

**II.19.4.** Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/9/1990), a licitante contratada, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação das Obras e Serviços objeto deste Edital, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Edital, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

## **II.20. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA**

**II.20.1.** Por ocasião da conclusão integral dos serviços demandados por Ordem de Serviço, emitida em atendimento a alínea b) do objeto contratado, a fiscalização da FHE vistoriará o local e atestará a nota fiscal correspondente.

## **II.21. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

**II.21.1.** Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este Edital, em especial no Anexo VI – Minuta do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

**II.21.2.** O texto final do Contrato de Obra poderá vir a ser ajustado:

- a) a partir dos dados constantes da proposta da licitante vencedora, devidamente aprovados pela FHE;
- b) em função de alteração da legislação vigente à época da publicação do Edital; ou
- c) em função de fato superveniente que justifique sua adequação.

## **II.22. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**II.22.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos Envelopes, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes.

**II.22.2.** Como documentação de credenciamento, deverá ser apresentado:

**II.22.2.1.** Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração por instrumento público ou, ainda, por instrumento particular, com firma reconhecida, na forma da lei, com poderes expressos e específicos para representar a licitante e para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, tais como:

- a) assinar, rubricar e datar a Proposta de Preço e demais documentos, nos termos deste Edital;
- b) solicitar informações complementares, especificamente quanto aos Anexos do presente Edital;
- c) apresentar os envelopes da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação;
- d) ser cientificado, em nome da Outorgante, das decisões proferidas ao longo do certame;
- e
- e) para renunciar ao direito de recorrer e aos prazos recursais relativos a qualquer decisão proferida durante todo o certame.

**II.22.2.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade:** documento oficial de identidade e cópia autenticada em Cartório competente do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação **na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.**

**II.22.3.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da licitante no certame, porém impossibilitarão o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação, ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**II.22.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**II.22.5.** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **II.23. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**II.23.1.** A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, inclusive aquelas que forem encaminhadas por correio, deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**II.23.2.** Excetuando-se o que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de qualquer carta, documento ou anexo fora dos envelopes.

**II.23.3.** A entrega das propostas, conforme especificado neste item, será considerada pela FHE como comprovação de conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estatuídas neste Edital.

## **II.24. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

**II.24.1.** A qualquer tempo e antes da abertura dos envelopes, a FHE poderá, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas licitantes, modificar este Edital por meio de adendos que serão publicados no sítio [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se a alteração não afetar significativamente a formulação das propostas, caso em que a comunicação será efetuada diretamente às licitantes.

**II.24.2.** A omissão da licitante em confirmar o recebimento do(s) adendo(s) não a isenta das obrigações relacionadas aos novos dispositivos. A CPL não tem qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, por parte da licitante, de esclarecimentos ou adendo(s) emitidos.

**II.24.3.** Os trechos deste Edital, ou de seus anexos, que forem invalidados ou substituídos serão desconsiderados e não produzirão efeitos no presente certame.

## **II.25. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**II.25.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CPL, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil anterior à abertura. A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada junto à CPL nos dias de funcionamento da Instituição (de segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

**II.25.2.** Apresentada no prazo, a impugnação será recebida pela CPL que, em **3 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos, sucintamente.

## **II.26. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA.**

**II.26.1.** A assinatura do Contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do Contrato de Obra, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

- a) Registro do CREA/DF, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;
- b) Certidão Conjunta Negativa quanto a Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.



**II.26.2.** Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação.

**II.26.3.** Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de cinco dias corridos.

**II.26.4.** O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

**II.26.5.** É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.26.6.** As penalidades dispostas no item II.26.4 não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.26.7.** Quando da assinatura do Contrato, será expedida, pela Gerência de Engenharia da FHE, a Ordem de Serviço correspondente a obra definida na alínea “a”, item II.1.1 do objeto deste edital, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

## **II.27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**II.27.1.** O lançamento deste Edital e mesmo a homologação do resultado deste certame não obrigam a FHE à contratação de seu objeto, sendo-lhe permitido revogá-lo ou anulá-lo, sem que as licitantes tenham direito a qualquer reivindicação, indenização ou reembolso.

**II.27.2.** As licitantes assumirão todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

**II.27.3.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou promover diligências julgadas necessárias.

**II.27.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento previsto na proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos à obra não constarem do orçamento apresentado na proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser

submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

**II.27.5.** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra, a licitante contratada obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos.

**II.27.6.** Caberá à licitante contratada fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, assim como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra e serviços, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão no prazo fixado.

**II.27.7.** A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da licitante contratada, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados, de acordo com a boa técnica e de pleno acordo com as especificações e projetos.

**II.27.8.** Consoante disposição contida no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, a licitante vencedora não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

**II.27.8.1** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**II.27.9.** São, ainda, encargos da licitante contratada, o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais referentes à obra.

**II.27.10.** A licitante contratada adotará, nas obras, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho.

**II.27.11.** Quando for imperiosa a mudança de projetos, durante a execução da obra, tal fato só poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para a FHE) após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada, por intermédio da fiscalização, para aprovação e autorização por parte da FHE.

**II.27.12.** Correrá por conta exclusiva da licitante contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função da obra contratada (ainda que resultantes de caso fortuito ou outros motivos), pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos serviços ou equipamentos, até a aceitação definitiva da obra pela FHE, bem como por eventuais indenizações a terceiros por fatos oriundos da execução da obra e/ou de ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

**II.27.13.** A licitante contratada deverá manter na obra um “LIVRO DE ORDEM”, com a finalidade de registrar o seu histórico, o qual será composto de folhas numeradas, em três

vias, destinadas à FHE e à fiscalização (1ª e 2ª vias) e a 3ª via à licitante contratada, conforme Resolução CONFEA nº 1.024, de 21/08/2009.

**II.27.13.1.** Uma das vias permanecerá na obra. Nesse Livro serão também registradas as ordens de serviços e observações diversas. Dele farão uso: a fiscalização, para dar respostas à licitante contratada ou fazer comentários; e a licitante contratada, para fazer consultas e receber informações ou respostas.

**II.27.13.2.** As folhas do LIVRO DE ORDEM serão, diariamente, assinadas pelo engenheiro responsável e residente da licitante contratada e pela fiscalização.

**II.27.14.** A licitante contratada obriga-se a manter, durante todo o período de contratação, as mesmas condições apresentadas quando da habilitação.

## SEÇÃO III

### III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

#### **III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**III.1.1.** A CPL, na data e hora definidas na Seção I.6 deste Edital, dará início ao procedimento licitatório.

**III.1.2.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres de todos os envelopes recebidos, o que será facultado aos representantes credenciados.

**III.1.3.** A CPL, nesta sessão, procederá à abertura dos **Envelopes de Habilitação**.

**III.1.4.** Todos os documentos de habilitação e o Envelope de Proposta serão rubricados pelos representantes credenciados dos licitantes e pela CPL.

**III.1.5.** A CPL verificará a situação de cada licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

**III.1.6.** Os documentos serão encaminhados às áreas técnicas para análise.

**III.1.7.** O resultado será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.1.8.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas que tenham determinado a inabilitação.

**III.1.9.** No próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos à fase de habilitação, será realizada sessão de abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas.

#### **III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES**

**III.2.1.** Serão inabilitadas as licitantes que:

- a)** deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item IV.2. Habilitação; e
- b)** apresentar certidão positiva de improbidade administrativa em consulta realizada conforme o item III.1.5.

- c) não atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CPL.

### **III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**III.3.1.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres dos envelopes de Proposta recebidos, o que será facultado aos representantes dos interessados.

**III.3.2.** Os Envelopes de Proposta dos licitantes inabilitados deverão ser devolvidos, lacrados às empresas.

**III.3.3.** A CPL abrirá os Envelopes de Proposta e conferirá se o conteúdo corresponde ao solicitado. Em seguida, passará à imediata divulgação de seus preços, lançando-os em sistema próprio, responsável pela aplicação dos critérios de julgamento.

**III.3.4.** Será considerada como mais vantajosa, a proposta que atender aos critérios do item III.6.

**III.3.5.** Se todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes apresentem novas propostas de preço.

**III.3.6.** A planilha orçamentária da proposta mais vantajosa será encaminhada à área técnica para análise. A FHE reserva-se o direito de desclassificar a proposta cujos quantitativos e preços unitários lhe pareçam exagerados para mais ou para menos, comparados com os correspondentes do orçamento básico elaborado.

**III.3.7.** Caso a planilha orçamentária da proposta mais vantajosa não seja aprovada na análise referida no item III.2.6. será dado prosseguimento, analisando-se a proposta da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

**III.3.8.** O Contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

**III.3.9.** A CPL, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos e correções nas planilhas orçamentárias das licitantes, desde que não haja alteração do valor final da proposta.

### **III.4. CORREÇÃO DE ERROS**

**III.4.1.** Caso seja verificada a ausência de assinatura na proposta, tal falta poderá ser suprida com a convocação, pelo Presidente da CPL, do representante legal devidamente identificado e com poderes para assinar o referido documento, nos termos da Seção II.23.2.1.

**III.4.2.** Havendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso apresentados na proposta, o valor por extenso prevalecerá.

### III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

III.5.1. As propostas serão desclassificadas caso:

- a) os envelopes não se apresentem lacrados e não estejam identificados;
- b) não estejam em conformidade com o modelo fornecido no Anexo VII deste Edital;
- c) sejam ilegíveis ou contenham omissões, rasuras, entrelinhas, alterações, adições ou itens não solicitados;
- d) sejam apresentadas sem assinatura e não for possível aplicar o disposto na Seção III.4.1;
- e) propostas de preços cujas Planilhas Orçamentárias e de Composição do BDI não estejam anexas, e os valores se situarem em patamares de 10% (dez por cento) acima do valor do Orçamento Básico da FHE. As que ficarem abaixo do limite inferior, calculado conforme Seção III.6.2., serão consideradas inexequíveis, cabendo, no entanto, recurso nos termos da Seção III.8.1;
- f) propostas de preço, cujos coeficientes de influência dos serviços discriminados no Resumo do Orçamento Descritivo da Planilha Orçamentária da Licitante, sejam superiores a 10% (dez por cento) dos valores constantes do Orçamento básico da FHE;
  - f1) na análise, serão considerados os números inteiros, sem casas decimais. Logo, será utilizado o arredondamento da seguinte forma: valores decimais inferiores a 5 serão desprezados, e igual ou superior ao valor decimal 5 serão elevados para a próxima unidade.
- g) não atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CPL.

### III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

III.6.1. A apresentação do arquivo eletrônico das planilhas orçamentária, de composição de BDI e de encargos sociais em mídia, constantes das alíneas “c”, “d” e “e” do item V.1.1., poderá ser suprida por diligência. Logo, a não apresentação não acarretará em desclassificação da proposta.

III.6.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no prazo de até 3 (três) dias úteis a composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, encargos sociais, custo de todo material utilizado e BDI).

III.6.2. Os valores dos limites inferiores serão obtidos conforme abaixo:

- a)  $Li_1$  corresponde a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçamento Básico da FHE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Li_1 = 0,70 \times \overline{M} = \frac{\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)}{n}$$

Onde:

$Li_1$  = limite inferior 1

$\overline{M}$  = média aritmética

$\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)$  = soma dos valores das propostas superiores a 50% do OB

n = número de propostas

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

**b)**  $Li_2$  corresponde a 70% (setenta por cento) do Orçamento Básico da FHE, de acordo com fórmula abaixo:

$$Li_2 = 0,70 \times OB$$

Onde:

$Li_2$  = limite inferior 2

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

**c)** será considerado inexequível o valor que estiver abaixo do menor dos dois limites inferiores, apurados segundo fórmulas acima.

**III.6.3.** A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao limite inferior estabelecido no item precedente, será considerada como a mais vantajosa pela FHE. A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao da primeira, será considerada como a segunda mais vantajosa e assim sucessivamente.

**III.6.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, obedecida a ordem de classificação final.

**III.6.3.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas entregues pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte apresentem valores iguais ou até 10% (dez) por cento superiores ao da proposta considerada mais vantajosa para a FHE.

**III.6.3.3.** Para efeito do disposto no subitem III.6.3.1. deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b)** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em apresentar nova proposta na forma da alínea a) deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem III.6.3.2., e
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem III.6.3.2.

deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**III.6.3.4.** Na hipótese da desclassificação da proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao subitem III.6.3.1. deste Edital, a licitante autora, originalmente, da proposta de menor preço voltará à condição de proposta mais vantajosa.

**III.6.3.5.** O disposto nos subitens III.6.3.1, III.6.3.2. e III.6.3.3. somente se aplicará quando proposta de menor preço inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**III.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio.

### **III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**III.7.1.** Concluídos os trabalhos, a CPL submeterá o processo, devidamente instruído, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE que, considerando o relatório da CPL sobre a proposta de adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora, homologará ou não o resultado da licitação.

**III.7.2.** O resultado da presente licitação será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.7.3.** O Contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

### **III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**III.8.1.** Do resultado, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação, que deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e protocolizado, na FHE, nos dias de funcionamento da Instituição (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

**III.8.2.** O recurso será dirigido, pela licitante, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, por intermédio da CPL, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, o recurso acompanhado das justificativas de sua decisão.

**III.8.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**III.8.4.** As decisões, referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos, serão lavradas em atas e, posteriormente, publicadas no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.8.5.** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.



## SEÇÃO IV

### IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### IV.1. CONDIÇÕES

**IV.1.1.** Todas as licitantes deverão submeter à CPL, devidamente acondicionados no Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, observando o seguinte:

**IV.1.1.1.** todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório;

**IV.1.1.2.** os documentos, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a CPL, se julgar necessário, proceder às consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade;

**IV.1.1.3.** todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados, e

**IV.1.1.4.** no caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, a CPL só aceitará aquele(s) emitido(s) **até 90 (noventa) dias**, contados da data de efetiva abertura da licitação.

#### IV.2. HABILITAÇÃO

**IV.2.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada no item IV.2.3 deste edital. O SICAF deverá indicar a situação de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a um e patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação.

**IV.2.2.** As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item IV.2.1 deste edital, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova do domicílio ou sede da licitante, de regularidade com as Fazendas:
  - f1) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União),
  - f2) Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e
  - f3) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais).
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- h) Boa situação financeira comprovada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado superior a 1,0 (um vírgula zero) junto com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- i) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
  - i1) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta.

**IV.2.3.** As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste Edital, se for o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- e) Comprovação de que a licitante possui Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual estimado para a contratação, apresentando para tanto o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme abaixo, sendo vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios.
  - e1) Somente serão aceitos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentadas da seguinte forma:
    - I. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
    - II. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,
    - III. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.
- f) Declaração assinada pelo administrador da empresa e por contabilista legalmente habilitado, **conforme modelo constante do Anexo VIII**, contendo a relação de compromissos assumidos que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- g)** Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- h)** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede ou do domicílio da licitante.
- i)** Atestados de capacidade técnica, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia residencial compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com no mínimo de 3 (três) pavimentos tipo, mais um pavimento de subsolo e com instalações de elevadores.
- j)** Comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico, engenheiro civil, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE);
  - II. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
  - III. contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.
- j1)** Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.
- k)** Comprovação de que o responsável técnico tenha se responsabilizado por obra de características técnicas similares à do objeto desta licitação, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT, que contemple a execução de obra de engenharia com no mínimo de 3 (três) pavimentos tipo, mais um pavimento de subsolo e com instalações de elevadores.
- k1)** A comprovação de capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de uma única CAT, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas.
- l)** Comprovação de que o responsável técnico está devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- m)** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo constante do Anexo IX.
- n)** Declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados serão os responsáveis técnicos e, conseqüentemente, os engenheiros residentes, pela execução das obras, conforme Anexo X.
- o)** Declaração de visita aos locais das obras, conforme modelo do Anexo V.
- p)** Declaração de inexistência de menor trabalhador, conforme modelo do Anexo XI.

**q)** Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, conforme modelo do Anexo XII.

## SEÇÃO V

### V – PROPOSTA DE PREÇO

#### V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

**V.1.1.** Todas as licitantes deverão submeter à CPL, devidamente acondicionados no Envelope de Proposta de Preço, os documentos abaixo relacionados, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal do licitante, que detenha poderes para tanto, e de responsável técnico:

- a)** Proposta de preço, conforme Anexo VII deste edital;
- b)** Cronograma Físico-Financeiro;
- c)** Planilha Orçamentária;
- d)** Planilhas de Composição de BDI, e
- e)** Planilhas de Composição das Leis Sociais, detalhando todos os seus componentes.

**V.1.1.1.** Os documentos constantes das alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser elaborados, conforme os modelos de arquivos digitais disponibilizados no sítio [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017”.

**V.1.1.2.** Todos os preços unitários destes documentos deverão ser elaborados com duas casas decimais e o preço total deverá estar expresso em moeda corrente.

**V.1.1.3.** Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato de Obra – Anexo VI), inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre os serviços licitados.

**V.1.1.4.** A planilha orçamentária, de composição de BDI e de encargos sociais também deverão ser apresentadas em CD-ROM, em arquivo eletrônico, no formato EXCEL, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

**V.1.2.** Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM, a Comissão Permanente de Licitação poderá dispensar ou conceder o prazo de até 3 (três) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

**V.1.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ainda solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no mesmo prazo a composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, encargos sociais e BDI).

**V.1.3.** Caso a licitante esteja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a declaração conforme modelo constante do Anexo XIII,

devidamente assinada pelo representante legal da Empresa, sob pena de não poder usufruir dos benefícios previstos.

**V.1.4.** Quando a licitante for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

**V.1.5.** Após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias, a licitante contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

## **V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS**

**V.2.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

## **V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**V.3.1.** A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**V.3.2.** Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra e serviços de engenharia não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, a licitante, independentemente de notificação formal da FHE, poderá apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

Brasília/DF, 2 de janeiro de 2017.

**ELÓI LÁZARO DE PAULA**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Presidente

**CLEYTON DELANE FERREIRA**  
Membro

**MARCIO ROBERTO MARTINS SANTOS**  
Membro Suplente

**LILIANE MARIA SOARES**  
Membro Suplente

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

- 1. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (CD)**
- 2. MODELO DE PLACA DA OBRA DA FHE (CD)**
- 3. PROJETOS (CD)**
  - 3.1. ARQUITETURA**
    - 3.1.1. ARQUITETURA DE INTERIORES**
    - 3.1.2. ARQUITETURA EXECUTIVA**
    - 3.1.3. CADERNO DE ESQUADRIAS**
    - 3.1.4. PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA**
  - 3.2. COMUNICAÇÃO VISUAL**
  - 3.3. ESTRUTURA**
    - 3.3.1. JUNTA - A**
    - 3.3.2. JUNTA - B**
    - 3.3.3. JUNTA - C**
  - 3.4. FUNDAÇÕES**
  - 3.5. INSTALAÇÕES**
    - 3.5.1. ELÉTRICA**
    - 3.5.2. GÁS**
    - 3.5.3. HIDRÁULICA**
    - 3.5.4. ESGOTO**
    - 3.5.5. ÁGUAS PLUVIAIS**
    - 3.5.6. SPDA**
    - 3.5.7. TELEFONIA E CFTV**
    - 3.5.8. AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO**
    - 3.5.9. INCÊNDIO**
  - 3.6. IMPERMEABILIZAÇÃO**
  - 3.7. IMAGENS**
- 4. LISTAGEM DE PROJETOS**
- 5. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (CD)**



**6. LAUDO DE SONDAGEM E TOPOGRAFIA**

**7. DOCUMENTOS**

**7.1. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 076-2015\_SQNW 310**

**7.2. ART E RRT DOS PROFICIONAIS**

**7.3. DECLARAÇÃO DA GEREN**

**7.4. TERMOS DE ACEITAÇÃO DOS PROJETOS**

**Observação:** Os documentos relacionados neste Anexo serão disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2017”.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**  
**ANEXO II – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
 COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
 Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015.

<b>1ª via – INTERESSADO</b>	<b>ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº - 076/2015</b>		
	Local da Obra (Endereçamento Oficial): Projeção "H" da Superquadra Noroeste 310 – SQNW, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW		
	Proprietário: Fundação Habitacional do Exército - FHE	CPF / CNPJ: 00.643.742/0001-35	
	Autor do Projeto: José Renato de Oliveira Gomes Gomes Figueiredo Arquitetos Associados S/S Ltda	CREA e/ou CAU nº: 28.974-4 e 17.204-9	U.F. NAC
	Responsável (s) Técnico (s): José Renato de Oliveira Gomes	CREA e/ou CAU nº: 28.974-4	U.F. NAC
	Firma Construtora ou Responsável: Gomes e Figueiredo Arquitetos Associados Ltda– CAU nº 17204-9		
	Tendo em vista o constante no processo nº 141.003.474/2010, fica concedida licença para execução do projeto aprovado em 10/09/2014, no local supracitado, com área de 14.944,39m² (obra inicial).		
	Concessão de Uso X	ONALT	ODIR
	Finalidade da Edificação: RESIDENCIAL - HABITAÇÃO COLETIVA		
	Numeração Predial: SHCNW SQNW 310 BLOCO "H" (continuação no verso). Validade do Alvará: 08 (oito) anos, contados a partir da data de sua expedição, podendo ser renovado por igual período. Art. 52, Lei nº 2.105/98.		
<b>NOTA: Vide Instruções e Observações no Verso</b>			
Taxa de execução de obras paga conforme documento de arrecadação-DAR/SEF/DF nº s/nº datado de 29/05/2015 no valor de R\$ 3.789,99.			
 <b>EUGÊNIO MARACAJÁ DE MORAES</b> Diretor de Arquitetura Coordenação de Licenciamento Mat.: 264.274-3	 <b>ALBERTO ALVES DE FARIA</b> Subsecretário Central de Aprovação de Projetos Mat.: 268.660-0	Brasília, 29 de junho de 2015	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015.

INSTRUÇÕES

1. O presente ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO deverá permanecer na obra até a obtenção da CARTA DE HABITE-SE.
2. A construção deverá obedecer rigorosamente o projeto aprovado ou visado.
3. O material a ser empregado na obra e o entulho deverão ser colocados no canteiro de obras.
4. Após o início da obra ao serem locadas as fundações, o responsável pela a construção deverá requerer à Administração Regional a verificação do alinhamento e cota de soleira.
5. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, comunicar à Administração Regional qualquer paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.
6. Segue em anexo a guia de controle de fiscalização de obras que deverá permanecer na obra.
7. Entulho não pode ser jogado em área pública.
8. O prazo para apresentação dos projetos que trata o Art. 34 Incisos III e IV Parágrafo 2º do Decreto 19.915/98 é de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição do Alvará de Construção.
9. Solicitar à Administração Regional a verificação do alinhamento e da cota Georeferenciada antes da concretagem do baldrame.
10. Atender ao art. 50, parágrafo 1º, inciso IV e V do Decreto nº 25.856/2005, referente a recuperação de área pública e construção de calçada, antes da expedição da Carta de Habite-se.

OBSERVAÇÃO

O Alvará de Construção tem validade imprescritível após a conclusão das fundações necessária à edificação licenciada.

A Lei nº 9.476, de 23 de agosto de 1997, determina que o Instituto de Seguridade Social - INSS, seja informado da emissão deste documento.

Pavimento	Área Pavimento	Área Concedida (m²)					Numeração das Unidades Imobiliárias
	(Área Deduzida/Concedida)	Varanda e Expansão de Compartimento	Instalação Técnica: Laje, Mécânica	Subsolo	Torre de Circulação Vertical	Instalação Técnica: Central de GLP	
Reservatório inferior	80,77						
2º Subsolo	2.455,94			1.490,18			66 vagas soltas
1º Subsolo	2.455,94			1.490,18			64 vagas soltas + 2 vagas presas
Pilotis	967,48				86,87	12,60	
1º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 101 a 110
2º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 201 a 210
3º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 301 a 310
4º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 401 a 410
5º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 501 a 510
6º pavimento	1.396,97	219,21	34,77		86,87		Apartamento: 601 a 610
Casa de máq. e barrilete	469,07						
Reservatório Superior	133,37						
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>14.944,39</b>	1.315,26	208,62	2.980,36	608,09	12,60	Área inicial: Acresc./Dec.:
<b>ÁREA TOTAL DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA</b>	<b>5.112,33 m² - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 013/2014 e 1º Termo Aditivo com área de 12,60 m², totalizando 5.124,93 m².</b>						

EM CASO DE REMEMBRAMENTO

Endereços Iniciais:

Endereço Final:

Numeração Predial Oficial:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**  
**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO**  
 Decreto 36.339 de 28 de janeiro de 2015.

ADMINISTRAÇÃO PLANO PILOTO – RA - I  
 PORTARIA Nº 30 – CASA CIVIL – ANEXO I  
**GUIA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA nº AC - 076/2015**

<b>DADOS DA OBRA</b>				
Local da obra: Projeção "H" da Superquadra Noroeste 310 – SQNW 310, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW)				
Processo nº: 141.003.474/2010	Alvará de construção: 076/2015		Data: 29/06/2015	
Área Inicial: 14.944,39 m <sup>2</sup>	Área de acréscimo	Área total da Edificação 14.944,39 m <sup>2</sup>	Área do Lote 1000,00 m <sup>2</sup>	Nº de Pavimentos 8
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>				
Nome: Fundação Habitacional do Exército – FHE			CPF/CNPJ: 00.643.742/0001-35	
Endereço para correspondência: Avenida Duque de Caxias, s/ nº, Setor Militar Urbano – SMU Cep: 70.630-902			Telefones: 3314-7577	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>				
Nome: José Renato de Oliveira Gomes Gomes Figueiredo Arquitetos Associados Ltda – 17204-9		CAU: 28974-4	CPF/CNPJ: 333.083.651-20	
Endereço para correspondência: O mesmo			Telefones: o mesmo	
<b>ANOTAÇÕES TOPOGRÁFICAS</b>				
Alinhamento e cota de soleira verificada em:    /    /				
<b>ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO</b>				
Data	Serviços em Execução	Assinatura/Matrícula		

Nota: Esta Guia deverá permanecer na obra para as anotações da Fiscalização. É obrigatória sua juntada ao processo de requerimento de Carta de Habitação.

1ª via – INTERESSADO

2ª e 3ª vias – AGEFIS/DF



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE

### MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

#### ANEXO III – PRAZOS DE GARANTIA

Prazos de Garantia Contratual recomendados pela Norma ABNT NBR 15575, para edifícios habitacionais que tiveram os seus projetos de construção protocolados para aprovação nos órgãos competentes posteriormente à sua vigência – 19/07/2013. (\*).

<b>SISTEMA, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES</b>	<b>1 ANO</b>	<b>2 ANOS</b>	<b>3 ANOS</b>	<b>5 ANOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>FUNDAÇÕES, ESTRUTURA PRINCIPAL, ESTRUTURAS PERIFÉRICAS, CONTENÇÕES E ARRIMOS</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Segurança e estabilidade global. Estanqueidade de fundações e contenções</li> </ul>				■
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PAREDES DE VEDAÇÃO, ESTRUTURAS AUXILIARES, ESTRUTURAS DE COBERTURA, ESTRUTURA DAS ESCADARIAS INTERNAS OU EXTERNAS, GUARDA CORPOS, MUROS DE DIVISA E TELHADOS.</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Segurança e integridade</li> </ul>				■
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIZADOS (AQUECEDORES DE PASSAGEM OU ACUMULAÇÃO, MOTOBOMBAS, FILTROS, INTERFONE, AUTOMAÇÃO DE PORTÕES, ELEVADORES E OUTROS). SISTEMA DE DADOS E VOZ, TELEFONIA, VÍDEO E TELEVISÃO.</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Instalação Equipamentos</li> </ul>	■			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Instalação Equipamentos</li> </ul>	■			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PORTA CORTA-FOGO</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Dobradiças e molas</li> </ul>	■			
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Integridade de portas e batentes</li> </ul>				■
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – TOMADAS / INTERRUPTORES / DISJUNTORES / FIOS / CABOS / ELETRODUTOS / CAIXAS E QUADROS</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Equipamentos</li> </ul>	■			
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Instalação</li> </ul>			■	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E GÁS – COLUNAS DE ÁGUA FRIA, COLUNAS DE ÁGUA QUENTE, TUBOS DE QUEDA DE ESGOTO, COLUNAS DE GÁS.</b></li> </ul>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Integridade e Estanqueidade</li> </ul>				■

<b>SISTEMA, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES</b>	<b>1 ANO</b>	<b>2 ANOS</b>	<b>3 ANOS</b>	<b>5 ANOS</b>
• <b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E GÁS COLETORES / RAMAIS / LOUÇAS / CAIXAS DE DESCARGA / BANCADAS / METAIS SANITÁRIOS / SIFÕES / LIGAÇÕES FLEXÍVEIS / VÁLVULAS / REGISTROS / RALOS / TANQUES</b>				
➤ Equipamentos	■			
➤ Instalações			■	
• <b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>				
➤ Estanqueidade				■
• <b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>				
➤ Empenamento, Descolamento, Fixação	■			
• <b>ESQUADRIAS DE AÇO</b>				
➤ Fixação e oxidação	■			
• <b>ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E DE PVC</b>				
➤ Partes móveis (Inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	■			
➤ Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		■		
➤ Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio				■
• <b>FECHADURAS E FERRAGENS EM GERAL</b>				
➤ Funcionamento e acabamento	■			
• <b>REVESTIMENTOS DE PAREDES, PISOS E TETOS INTERNOS E EXTERNOS EM ARGAMASSA / GESSO LISO / COMPONENTES DE GESSO ACARTONADO.</b>				
➤ Fissuras		■		
➤ Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis			■	
➤ Má aderência dos revestimentos e dos componentes do sistema				■
• <b>REVESTIMENTOS DE PAREDES, PISOS E TETOS EM AZULEJO / CERÂMICA / PASTILHAS.</b>				
➤ Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo		■		
➤ Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis			■	
• <b>REVESTIMENTOS SOLTOS, GRETADOS, DESGASTE EXCESSIVO</b>				
➤ Revestimentos soltos, gretados, desgaste excessivo		■		
➤ Estanqueidade de fachadas e pisos molháveis			■	
• <b>PISO DE MADEIRA – TACOS, ASSOALHOS E DECKS</b>				
➤ Empenamento, trincas na madeira e destacamento	■			
• <b>PISO CIMENTADO, PISO ACABADO EM CONCRETO, CONTRA-PISO</b>				
➤ Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo		■		
➤ Estanqueidade dos pisos molháveis			■	
• <b>REVESTIMENTO ESPECIAIS (FÓRMICA, PLÁSTICOS, TÊXTEIS, PISOS ELEVADOS, MATERIAIS COMPOSTOS DE ALUMÍNIO)</b>				
➤ Aderência		■		
• <b>FORROS DE GESSO</b>				
➤ Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação	■			
• <b>FORROS DE MADEIRA</b>				
➤ Empenamento, trincas na madeira e destacamento	■			

SISTEMA, ELEMENTOS, COMPONENTES E INSTALAÇÕES	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	5 ANOS
• <b>PINTURAS / VERNIZ (INTERNA / EXTERNA)</b>				
➤ Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		■		
• <b>SELANTES, COMPONENTES DE JUNTAS E REJUNTAMENTOS</b>				
➤ Aderência	■			
• <b>VIDROS</b>				
➤ Fixação	■			

(\*) Prazos de Garantia Contratual recomendados com base na vida útil.

### **NOTA**

Recomenda-se que quaisquer falhas perceptíveis visualmente, como riscos, lascas, trincas em vidros, etc., sejam explicitadas no momento do recebimento definitivo da obra e do recebimento da unidade pelo comprador.

### **Disposições Gerais**

- A construtora contratada deverá prestar, dentro do prazo legal, os serviços de Assistência Técnica de Garantia;
- O Condomínio e o Proprietário ao constatarem uma anormalidade (anomalia) devem entrar em contato com a Assistência Técnica da Fundação Habitacional do Exército para que se efetue a verificação e, quando aplicável, tomar as providências necessárias;
- A contagem dos prazos de garantia é iniciada a partir do auto de conclusão da edificação (Habite-se);
- Os prazos de garantia constituem garantia contratual, concedida pela construtora contratada.

### **Perda de Garantia**

- Caso haja reforma ou alteração que comprometa o desempenho de algum sistema das áreas comuns, ou que altere o resultado previsto em projeto para o edifício, áreas comuns e autônomas;
- Caso haja mau uso ou não forem tomados os cuidados de uso;
- Caso seja realizada limpeza inadequada;
- Caso não seja implantado e executado de forma eficiente o Programa de Manutenção de acordo com a ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção, ou apresentada a efetiva realização das ações descritas no plano;
- Caso seja realizada substituição de qualquer parte do sistema com uso de peças, componentes que não possuam característica de desempenho equivalente ao original entregue pela construtora;
- Caso os proprietários não permitam o acesso dos profissionais destacados pela Fundação Habitacional do Exército e pela construtora contratada às dependências de suas unidades ou às áreas comuns, quando for o caso de proceder à vistoria técnica ou os serviços de assistência técnica;



- Caso seja executada reforma, alteração ou descaracterização dos sistemas na unidade autônoma ou nas áreas comuns;
- Caso sejam identificadas irregularidades em eventual vistoria técnica e as providências sugeridas ou não forem tomadas por parte do proprietário ou do condomínio;
- Se, nos termos do artigo 393 do Código Civil, ocorrer qualquer caso fortuito, ou de força maior, que impossibilite a manutenção da garantia concedida;
- Peças que apresentem desgaste natural pelo tempo ou uso

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREDIAL CORRETIVA**

**Serviços a serem realizados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações hidrossanitárias e pluviais:**

- a)** Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b)** Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os ou reparando-os, quando necessário;
- c)** Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d)** Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e)** Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f)** Corrigir anormalidades nas redes pluviais, redes de drenagem e instalação de água e esgoto, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g)** Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h)** Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i)** Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j)** Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- k)** Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

**Serviços a serem realizados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, nas instalações elétricas prediais:**

- a)** Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;

- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- e) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- f) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- g) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- h) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- i) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

**Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:**

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- j) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- k) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas e janelas.

**Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem o lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos e demais componentes da rede interna dos imóveis:**

- a) Organizar fiação e limpar distribuidores gerais;
- b) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- b) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos.

Os serviços objeto desta Especificação deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial: Normas da ABNT; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros de Brasília/DF.

A critério da fiscalização poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CREA ou CAU \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa, declara para os devidos fins que:

( ) tenho o conhecimento prévio da área onde será executada a obra objeto da licitação. (ou)

( ) compareci na SQNW 310, Projeção H, Setor Noroeste, Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017– FHE

MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

### ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XX/2017-FHE

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE E \_\_\_\_\_, PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO GRAND QUARTIER, EM BRASÍLIA/DF.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação, criada pela Lei nº 6.855 de 18 de novembro de 1980, com sede na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação completa**) \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, por este, e na melhor forma de direito, a \_\_\_\_\_ (**nome da empresa**) sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu \_\_\_\_\_, o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Licitação 1/2017 de \_\_/\_\_/2017 em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Proposta Comercial da CONTRATADA de \_\_/\_\_/2017, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a:

- a) construção do edifício Residencial Grand Quartier, com área de 14.944,39m<sup>2</sup>, tipologia: dois pavimentos subsolos, pilotis e seis pavimentos de unidades habitacionais, na SQNW 310, Projeção H, Setor Noroeste, Brasília/DF, e
- b) serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Grand Quartier, após a sua conclusão.

1.2. A CONTRATANTE providenciou, junto aos órgãos competentes, o Alvará de Construção e a Licença Ambiental de Instalação, relativos à obra em questão.

1.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc.) para a obtenção, junto aos órgãos competentes, de licenças de qualquer natureza, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento, bem como a manutenção das licenças já obtidas e que se encontrem em vigor.

1.4. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prestadores de serviços, prepostos e subcontratados.

1.5. A manutenção corretiva não se confunde com a garantia pelos serviços prestados e equipamentos instalados, conforme a tabela de Prazos de Garantia, constante do Anexo III do Edital nº 1/2017, pois a manutenção consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas, conforme Especificações dos Serviços de Manutenção Predial Corretiva, constante do Anexo IV do Edital.

1.6. Nos casos em que seja necessária a realização da manutenção prevista na alínea “b” do item 1.1, a CONTRATADA não poderá alegar quebra da garantia.

1.7. Os insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser do mesmo padrão ou similar aos utilizados na construção do edifício e não podem comprometer as garantias dos serviços realizados e equipamentos instalados.

1.8. A CONTRATADA promoverá a limpeza do local onde será executada a obra e os serviços, removendo e transportando, às suas expensas, todo o entulho para local apropriado, autorizado pelos órgãos competentes.

1.9. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida ao item 1.1, bem como a Proposta datada de \_\_\_\_\_, apresentada em \_\_\_\_\_ pela CONTRATADA, e seus anexos.

1.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos à obra não constarem do orçamento apresentado na proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global da obra para construção do edifício Residencial Grand Quartier é de R\$ XXXXXXX,XX (por extenso -----), conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

2.2. O valor global anual estimado para os serviços de manutenção predial corretiva é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme condições abaixo:

a) O valor indicado no item acima não constitui obrigação da CONTRATANTE, servindo apenas de limite para os gastos com os serviços de manutenção predial corretiva.

b) Nos casos em que a planilha orçamentária da obra não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

b.1.) Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regional;

b.2.) Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional;

b.3.) Pesquisa de mercado do local da prestação de serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações.

c) Fica garantido, à CONTRATADA, na execução dos serviços, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI igual ao apresentado no orçamento da obra.

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXX,XX (por extenso -----).

2.4. A CONTRATANTE utilizará recursos próprios para pagamento da obra, alínea a) do item 1.1 deste Contrato, sob o código orçamentário: 08315110300000 – Obras em andamento, exceto PEM, Centro de Custo: GEREN.

2.5. A CONTRATANTE utilizará recursos próprios para pagamento dos serviços, alínea b) do item 1.1 deste Contrato, sob o código orçamentário: 08381721500200 – Reparos/Conservação de Bens de Terceiros por Pessoas Jurídicas, Centro de Custo: GEREN.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo global para a execução da obra contratada é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1.1. alteração de projetos, que acarrete retardamento na conclusão do Contrato;

3.1.2. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por solicitação da CONTRATANTE; e

3.1.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme item 1.5 deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA só poderá suspender as obras, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro.

3.3. O prazo para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, podendo ser



prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

3.3.1. A cada demanda de serviços será solicitada à CONTRATADA o envio da planilha de orçamento, indicando as fontes de custos baseadas na planilha orçamentária apresentada para a obra, com os preços unitários reajustados ou de acordo com a alínea “c” do item 2.2. O prazo máximo para apresentação da planilha é de cinco dias, contados a partir da solicitação de orçamento, realizada preferencialmente via correio eletrônico.

3.3.2. Após a avaliação dos custos e aprovação da planilha de orçamento, será emitida Ordem de Serviço e a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o serviço solicitado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer, em seguradora idônea, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes à obra objeto deste Instrumento, com vigência até a data de recebimento provisório da obra.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

5.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

5.1.2. Cronograma Físico-Financeiro, com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, e Tabela de Medições;

5.1.3. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

5.1.4. Protocolo de solicitação ou contratação do Seguro contra Riscos de Engenharia, e

5.1.5. Termo de Abertura do Livro de Ordem registrado no CREA da região onde será executada a obra;

5.1.6. Composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA OBRA**

6.1. O pagamento da obra, definida na alínea “a” do objeto deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, apresentado em conformidade com o Edital nº 1/2017, e na Tabela de Medições, que fazem parte integrante do presente Contrato. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

6.2. O cronograma físico-financeiro poderá vir a sofrer ajustes pelas partes após o início das obras para refletir as condições reais do empreendimento.

6.3. Será retido 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Nota Fiscal, na data do seu respectivo pagamento.

6.4. Ao final da obra, os valores retidos serão devolvidos à contratada, corrigidos pelo mesmo índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas de depósito e dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

6.5. Do valor a ser devolvido, a FHE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA.

6.6. A devolução ocorrerá no prazo de sete dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

6.7. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas Notas Fiscais, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU.

CIDADE: Brasília/DF

CEP: 70630-902

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07.483.284/001-05

6.8. Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF).				

Obs: \* Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

6.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

6.10. A CONTRATANTE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

6.11. A liberação do pagamento da primeira etapa de obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada a apresentação, à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

- 6.11.1. cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- 6.11.2. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;
- 6.11.3. folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- 6.11.4. apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos relativo à obra objeto deste contrato, em que deverá figurar a CONTRATANTE como segurada e a CONTRATADA como estipulante;
- 6.11.5. instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes; e
- 6.11.6. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

6.12. Para os pagamentos das demais etapas da obra, será exigida a apresentação de:

- 6.12.1. folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;
- 6.12.2. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;
- 6.12.3. cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, em caso de exigência feita pela municipalidade ou por outro órgão competente;
- 6.12.4. cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste Contrato; e
- 6.12.5. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

6.13. A Nota Fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a nota deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

## **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

### **Gerência de Engenharia - GEREN**

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar - Ala Leste

Setor Militar Urbano - SMU

Brasília/DF

CEP 70630-902

6.14. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: **pagamento.gecoc@fhe.org.br**.

6.15. O pagamento das Notas Fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

6.16. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA**

7.1. Após a execução integral dos serviços demandados mediante Ordem de Serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos na planilha de orçamento previamente aprovado, mediante o atesto da fiscalização na Nota Fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos na Nota Fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU.

CIDADE: Brasília/DF

CEP: 70630-902

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07.483.284/001-05

7.3. Por ocasião do pagamento das referidas Notas Fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>Total</b>
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF).				

Obs: \* Percentual definido conforme a apresentação da CONTRATADA de ser optante pela desoneração da folha de pagamento.

7.4. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente. Se a CONTRATADA deixar de informar na Nota Fiscal os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos separadamente, será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

7.5. A Nota Fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a nota deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**Gerência de Engenharia - GEREN**

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar

Setor Militar Urbano – SMU

Brasília/DF

CEP: 70630-902

7.6. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: **pagamento.gecoc@fhe.org.br**.

7.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

7.8. A Nota Fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

7.9. O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

7.10. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO VALOR DA OBRA**

8.1. Em razão de o prazo de construção da obra referente à alínea “a” do objeto deste contrato, ultrapassar o período de um ano, e em decorrência do que prescrevem o Art. 2º e o Art 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, as parcelas do Cronograma Físico-financeiro, correspondentes às etapas de obra cujas conclusões foram definidas para após o 12º (décimo segundo) mês, contado da data de apresentação da proposta, sofrerão reajustamento para mais ou para menos. Isso, em conformidade com a mesma lei e, exclusivamente, com base nas variações do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de sua supressão, tomando-se como lo (março/2017) o índice do mês de apresentação da referida proposta e como li (março/2018) o índice do 13º (décimo terceiro) mês contado, também, do mês de apresentação das propostas e assim sucessivamente para os próximos períodos de reajustes.

8.2. As etapas de obra, cujas conclusões estiverem definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano, a contar da data de apresentação da proposta, não terão direito a reajustamento. Por sua vez, as etapas que tiverem definição de conclusão para depois do décimo segundo mês, a contar da data de apresentação da proposta, serão reajustadas por um índice único, conforme o estipulado no item anterior. Não será aplicado qualquer reajustamento às parcelas cujas execuções, definidas no Cronograma Físico-financeiro para o primeiro ano a contar da data de apresentação da proposta, tenham sido concluídas somente no decorrer do segundo ano.

8.3. Na hipótese de ato legal do Governo Federal que altere ou revogue a Lei nº 10.192/01, os reajustes passarão a ser regidos pela nova legislação substituta, o que será ajustado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo ao citado Contrato.

8.4. Os valores de reajustamentos das parcelas serão, também, representados por NFe, emitidas pela CONTRATADA, cuja exatidão dos cálculos e execução dos percentuais dos serviços reajustados serão atestados pela fiscalização. As NFe de reajustamento deverão ser acompanhadas da respectiva Memória de Cálculo do Reajuste.

8.5. No caso dos valores unitários dos serviços de manutenção predial corretiva serem baseados nas tabelas do SINAPI ou TPCO da PINI regional, esses serão fixos e irreajustáveis uma vez que as referidas tabelas são reajustadas periodicamente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA**

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução da obra e serviços, objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

9.2. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

9.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.4. Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas obras objeto deste Contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa ou pessoa física e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, destes operários com a CONTRATANTE.

9.5. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBEMPREITADA**

10.1. É vedada a subempreitada integral da obra contratada.

10.2. A subempreitada parcial da obra que, pelo grau de especialização do serviço requeira o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pela obra e serviços realizados por eventuais subempreiteiros, não podendo transferir a responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. Além das demais atribuições previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

11.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente Contrato;

11.1.2. refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.3. indenizar quaisquer danos, pessoais ou materiais, que ocorrerem em função da execução da obra ou serviços, inclusive a terceiros;

11.1.4. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

11.1.5. requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias e definitivas, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;

11.1.6. manter em dia os pagamentos das faturas de energia elétrica, água e esgoto, consumidos no canteiro de obras;

11.1.7. informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste Contrato junto a órgãos públicos, quem definirá se eventuais gestões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

11.1.8. manter preposto, engenheiro civil, indicado como responsável técnico no processo licitatório, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

11.1.9. manter à disposição da supervisão e da fiscalização, cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços;

11.1.10. não realizar nenhuma modificação no projeto durante a execução da obra, antes da correspondente autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento;

11.1.11. exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso a todas as partes da obra;

11.1.12. fornecer, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, amostras de material a ser utilizado na execução da obra e serviços, devendo se responsabilizar pela substituição de materiais que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.13. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados;

11.1.14. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE;

11.1.15. guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.1.16. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e

11.1.17. fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar uso adequado, conforme as Normas de Segurança do Trabalho e legislação correlata.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente Contrato;

12.1.2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

12.1.3. notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações recebidas em razão da execução do presente contrato ou por



inadimplemento das obrigações pactuadas, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil; e

12.1.4. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para as atividades da CONTRATADA, de modo a evitar atrasos na execução contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS TÉCNICAS**

13.1. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, tempestivamente, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, por acaso ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

14.2. A ação prevista no item 14.1 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

14.3.1. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

14.3.2. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

14.3.3. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

14.3.4. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto de Urbanismo/Paisagismo ou à especificação e normas técnicas;

14.3.5. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações

técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação, e

14.3.6. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO**

15.1. As propostas, eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, para alteração nos Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução, acompanhadas dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidas à CONTRATANTE, por escrito, em duas vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder à qualquer modificação antes da correspondente autorização, por parte da CONTRATANTE, também por escrito, sob pena de os pagamentos dos serviços, correspondentes a essas alterações, serem considerados indevidos.

15.2. A alteração de Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade técnica do(s) autor(es), proponente(s) das mencionadas alterações, por sua funcionalidade e segurança.

15.3. O custo, resultante de alterações para menos, será deduzido do valor da etapa correspondente do Cronograma Físico-financeiro ou revertido para a execução de eventuais serviços extras ou complementares às obras objeto deste contrato, tudo por deliberação da CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANTEIRO DE OBRAS**

16.1. A CONTRATADA manterá, no canteiro de obra, serviço de vigilância até a aceitação dos serviços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

17.1.1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

17.1.2. interrupção total dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, sem motivo justificado;

17.1.3. transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.1.4. caução ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.5. subcontratação parcial, cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

17.1.6. desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

17.1.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução das obras e serviços;

17.1.8. atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral da obra, a não ser que o(s) atraso(s) seja(m) justificado(s) pelas hipóteses ressalvadas na Cláusula Terceira;

17.1.9. deixar de preencher as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e

17.1.10. descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição constante deste contrato ou do edital.

17.2. Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados na obra até a data da rescisão, desde que não existam defeitos ou imperfeições em serviços já executados e pagos, ou que, na ocorrência destes, os custos das suas correções não ultrapassem o valor da caução até então retida.

17.3. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/1993, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato:

18.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou

18.1.2. seguro garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. Os recursos, recebidos em garantia das obrigações contratuais, serão devolvidos corrigidos segundo o índice de correção da poupança (TR), ou pelo índice que vier a substituí-lo, adicionados de juros de 6% ao ano, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra. A devolução ocorrerá no prazo de sete dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

18.3. A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da garantia contratual, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da obra, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, que não tenham sido devidamente atendidas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

19.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

19.1.3. multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor deste Contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico;

19.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

19.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Será somente considerada justificativa, para atraso da obra, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

19.3. Se, no desenvolvimento das obras, ocorrer atraso nas etapas do Cronograma, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

19.4. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

19.5. A CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste Contrato.

19.6. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

19.7. A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

19.8. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

20.1. Por ocasião da conclusão integral da obra, alínea “a” do objeto contratado, após desmontado e limpo o local e efetuadas as correções de todos os defeitos e imperfeições identificados pela fiscalização da FHE, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. Carta(s) de Habite-se expedida(s) pelos órgãos competentes ou documento equivalente, se for o caso;

20.1.2. Certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais, com finalidade de averbação de obra de construção civil, com finalidade de averbação de obra de construção civil;

20.1.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;

20.1.4. comprovação da quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos, relativos à obra objeto deste contrato;

20.1.5. CD-rom contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (as built);

20.1.6. dois jogos de cópias de todos os projetos (*as built*), assinados pelos respectivos responsáveis técnicos juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnicas;

20.1.7. certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;

20.1.8. Livro de Ordem devidamente encerrado e registrado no CREA, e

20.1.9. demais documentos pertinentes.

20.2. A CONTRATADA, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

21.1. Decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra, e liberada a garantia contratual.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

21.3. Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), a CONTRATADA, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra objeto deste Contrato, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste Contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CAUCIONAMENTO DO CONTRATO**

22.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária ou trabalhista, que a CONTRATADA venha a assumir utilizando o nome da CONTRATANTE, ou pela apresentação do presente Contrato, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento das obras Contratadas.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

23.1. Eventuais alterações deverão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

25.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunha da Contratante

Testemunha da Contratada

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017– FHE**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**  
**ANEXO VII – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

*(Papel timbrado da empresa)*

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Permanente de Licitação - CPL, nossa Proposta para **a)** construção do edifício Residencial Grand Quartier, com área de 14.944,39m<sup>2</sup>, tipologia: dois pavimentos subsolos, pilotis e seis pavimentos de unidades habitacionais, na SQNW 310, Projeção H, Setor Noroeste, Brasília/DF e; **b)** serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Grand Quartier, após a sua conclusão, tudo em atenção à LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua elaboração, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do Edital e anexos, aos quais anuímos integral e incondicionalmente.

O valor global estimado como referência para a alínea “a” do objeto desta licitação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, anexa.

O valor global anual estimado como referência para a alínea “b” do objeto desta licitação é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

O valor indicado para a alínea “b” do objeto desta licitação não constitui obrigação da FHE, servindo apenas de subsídio à formulação da proposta.

Nos casos em que a planilha orçamentária da obra não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

- a) Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- b) Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional;

c) Pesquisa de mercado do local da prestação de serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações.

Os valores unitários dos serviços descritos nas planilhas acima deverão ser acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI igual ao apresentado no orçamento da obra, alínea a) do objeto.

Face ao exposto, o valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (por extenso -----).

O prazo global para a execução da obra é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

O prazo para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército – FHE.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**  
**ANEXO VIII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

*(Papel timbrado da empresa)*

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de Início (mês/ano)	Data de Conclusão (mês/ano)	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
<b>Valor total dos Contratos</b>				_____

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade  
(número e órgão expedidor)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do contador  
Cédula de Identidade  
(número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº  
....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, para fins de participação na  
LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal  
técnico, adequados para atender a execução da obras objeto do presente certame.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº  
....., **DECLARA**, que o engenheiro civil, .....,  
CREA ....., detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), será  
o responsável pela execução da obra e, conseqüentemente, o engenheiro residente.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
TRABALHADOR**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega \_\_\_\_ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017– FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À  
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE  
Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia  
LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e participante do processo de Licitação nº 1/2017, **DECLARA**, sob as penas da lei que, para a execução da obra e serviços de engenharia, objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar em sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº \_\_\_\_\_, do último ano-calendário, que é legalmente considerada \_\_\_\_\_(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente às exigências e disposições do art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 – FHE**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO XIV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 1/2017-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que possui como atividade econômica principal aquela indicada no código **0000-0** da **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0)**, assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano-calendário anterior e que está submetida ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do *caput* do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.